



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

V.T. de Leto Japsoni PROC. Nº 0010752-21.2023.5-03.0040
Aos 14 dias do mês de novembro a — do ano de 2.025
na Lajuda Campes, s/n, Km 75, zona rural, Cachoeira da Pista/MG,
onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº PJE, passado a favor
de Rodrigo Alves Gonçalves,
contra Brasil W.L Comércio Transporte e Serviços Eireli e outro (1)
CPF/CNPJ 10.711.152/0001-56, para pagamento da importância de
R\$ 19.498,56, não tendo o executado, no prazo legal

que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de
mora, correção monetária e custas do referido processo: Um veículo máquina PA - CARRE-

GADEIRA, MARCA AKERMAN, MODELO EC-300, nos cores amarela e cinza, com
esteira, sem funcionamento completo, com vários pontos oxidados, sem a
porta, diag. LONTA da cabine, com motor, em regular para precário estado de
uso e conservação, avaliada em R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos
reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos
reais).

Certifico ainda de que o veículo FIAT STRADA WORKING, PLACA: QPV-4385, indicado
no mandado não foi encontrado na execução no momento da diligência. O bem ora
contido foi indicado em substituição ao referido veículo, pelo Sr. WASSON, por
telefone. O mesmo afirmou que estava no Estado do Espírito Santo. Certifico, mais,
que não nomeei o seguinte como devedor, porquanto o ato de remoção foi
implicitamente deferido não constando de forma clara na presente ordem judicial
o que foi comunicado com antecedência à Secretaria. FONTE DE CONSULTA: MERCADO
LIVRE.

Total da avaliação: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Wilson C. Júnior

OFICIAL DE JUSTIÇA